



EXCELENTE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 193.821-5/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ESPECIAL
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
INTERESSADO(A) : SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 07/2025

1. O Ministério Públ
co de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

2. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial - Professora**, ao(a) Sra. Sonia Santiago Afonso Catanoza, inscrita no CPF n. 469.084.121-72, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Professora, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de São José dos Quatro Marcos/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo **registro do(a) Ato n.º 013/2024.**

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Verifica-se que o feito ainda não está maduro para emissão de Parecer Ministerial de mérito, sendo necessários esclarecimentos da entidade, para que haja a concessão do benefício previdenciário.

6. Isso porque **não consta** nos autos a **declaração de não acúmulo de benefício previdenciário**, conforme disposto nos termos do art. 24, § 4º da EC 103/2019.

7. Nesse contexto, é necessário a citação do gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS** para que envie a documentação faltante, para que dessa maneira o benefício possa ser registrado.

3. CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:

a) para a **citação do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS** para que envie a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, conforme disposto nos termos do art. 24, § 4º da EC 103/2019.

b) após, sejam encaminhados os autos à Equipe técnica competente para análise e elaboração de relatório técnico conclusivo.





c) sequencialmente, pugna pelo **retorno dos autos ao Ministério Públ
co de Contas**, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

**Ministério Públ
co de Contas**, Cuiabá, 10 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

**4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

